

Municipalismo Unido, Município Forte

Ofício nº 012/2022/PR/AROM

Porto Velho/RO, 3 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

Elias Rezende de Oliveira

Diretor-Geral do DER/RO

Edifício Rio Jamarý, Av. Farquar, 2986. 5º Andar, Pedrinhas

Porto Velho/RO - CEP 76.801-470

Departamento de Estradas de Rodagem
Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO

PROTOCOLO GERAL

Recebi em 07/02/2022

Hora 09:30

Ass. ANTONIA

Assunto: Pedido de convocação ordinária para a definição de diretrizes do Fundo de infraestrutura de Transportes e Habitação (FITHA) no exercício 2022.

Senhor Diretor-Geral,

1. A **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – AROM**, associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.580.547/0001-01, fundada em 05 de julho de 1993, com sede na Av. Farquar 2985, bairro Panair, CEP 76.801-361, na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Célio de Jesus Lang, apresentando-o os cordiais cumprimentos da praxe municipalista, na condição de representante dos 52 municípios do Estado de Rondônia, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Municipalismo Unido, Município Forte

2. O ESTATUTO CONSOLIDADO, registrado sob nº 0002692, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas jurídicas de Porto Velho - RO, comprova que a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – AROM é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída segundo a previsão do art. 53 do Código Civil, conforme consta do seu art. 1º, *verbis*:

“Art. 1º “A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 05 de Julho de 1993, com sede na Rua Tabajara, 451, Bairro Panair, CEP 76.801-348, na cidade de Porto Velho – RO, constituída por Municípios rondonienses, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Porto Velho-RO”.

3. Dentre os seus objetivos, destacam-se:

“Art. 5º - São objetivos da AROM

[...]

I – Formular diretrizes do movimento municipalista nos âmbitos nacional e estadual, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados-membros em favor dos Municípios;

II – Atuar com autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

III – Primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

[...]

V – Ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnano por seu fortalecimento como entidade representativa dos entes federados Municípios no estado e no País;

VI – Acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

Municipalismo Unido, Município Forte

4. Ciente de suas atribuições institucionais e cada dia mais comprometida com as ações vocacionadas ao desenvolvimento regional, a AROM reconhece os esforços imprimidos no Governo do Estado e pelos Deputados Estaduais de Rondônia no sentido de construir pautas comuns que auxiliem no aperfeiçoamento de nossas políticas públicas.

5. Desde sua criação no ano de 2003, ainda pelo governo de Ivo Cassol, o FITHA permitiu a implementação de recursos de investimento para superar a problemática existente que era a construção da malha viária com foco no desenvolvimento regional e melhoria dos índices macroeconômicos do Estado¹.

6. Esse incremento de receita para fins de investimento em infraestrutura de estradas, conferiu ao Estado de Rondônia uma maior dinâmica no escoamento de sua produção e refletiu diretamente nos resultados das atividades extrativistas, agrícola e pecuária que formam a base da economia.

7. É nesse espírito de colaboração institucional que o movimento municipalista do Estado de Rondônia se manifesta no sentido de contribuir com as regras infralegais que serão observadas no Fundo de infraestrutura de Transportes e Habitação (FITHA) para o exercício 2022.

8. Por se tratar de um ano marcado pelo exercício eletivo em nosso estado com os devidos cuidados e rigores (período eleitoral), torna-se elementar a disposição de regras mais adequadas, céleres, e seguras para não prejudicar o planejamento de investimentos nas estruturas viárias de nossos municípios.

¹ IPEA, Caracterização e tendências da Rede Urbana do Brasil; Redes urbanas regionais: Norte, Nordeste e Centro-Oeste; volume 4; 2002. Pg. 65-66. Podendo ser consultado no sítio eletrônico (https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_caracterizacao_tendencias_v04.pdf)

Municipalismo Unido, Município Forte

9. Dessa forma, na condição de Presidente e Gestor do FITHA, pleiteamos para que V.Exa. designe a reunião ordinária com o fito de serem definidos os percentuais que serão integrados a quota parte dos municípios do estado de Rondônia, bem como os procedimentos de entrega e prestação de contas desse recurso que é tão importante para o desenvolvimento de nossa região.

10. Sendo o que se propunha para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir a Vossa Excelência os votos de estima e consideração, na esperança de ter o pleito atendido e, desde já, nos colocamos à sua inteira disposição no sentido de contribuir com a elaboração do texto conjunto nos grupos de trabalho, comissões ou reuniões técnicas/temáticas como forma de construirmos um instrumento democrático que atenda aos anseios de nossa população.

11. Em caso de dúvida, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive pelo telefone (69) 2182-3030.

Respeitosamente,

CELIO DE JESUS Assinado de forma digital
por CELIO DE JESUS
LANG:5934534
9200 Dados: 2022.02.03
10:34:44 -04'00'

Célio de Jesus Lang
Presidente da AROM